

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando a notória intensificação das atividades de imprensa e publicidade da U.E.G., assim como o preparo das instalações da Editora Universitária, resolve:

Art. 1.º Os serviços de imprensa e publicidade da U.E.G., a cargo da Comissão Executiva criada conforme as disposições da Resolução n.º 163-A, de 22 de fevereiro de 1963, e reorganizados nos termos de posteriores mandamentos universitários, dispõem de um Coadjutor para os fins indicados no parágrafo seguinte.

§ 1.º O Coadjutor assessorará a Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade (CEIP) no desempenho dos serviços gráficos de preparo e revisão dos textos a serem impressos, assim como em tudo quanto a mais constituir função de caráter editorial ou atribuição que lhe seja conferida pelo Secretário Executivo do referido órgão.

§ 2.º O Coadjutor dos Serviços Gráficos ficará subordinado diretamente ao Secretário Executivo da CEIP.

Art. 2.º O Coadjutor dos Serviços Gráficos fará jus aos estipêndios correspondentes a dez salários-U.E.G. mensais.

Parágrafo único. A retribuição mensal do Coadjutor dos Serviços Gráficos será elevada a quinze salários-U.E.G., a partir da instalação da Editora Universitária ou do aumento de sua jornada de trabalho ao mínimo de oito horas.

Art. 3.º O Secretário Executivo da CEIP exercerá o respectivo cargo em caráter efetivo, com uma retribuição mensal correspondente a treze salários-U.E.G., sem prejuízo do acréscimo das vantagens previstas nos vigentes mandamentos universitários.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Secretário Executivo da CEIP será cumprida em regime de tempo integral.

Art. 4.º Fica revogada a disposição contida no art. 3.º, do Ato Executivo n.º 321, de 16 de novembro de 1970.

Art. 5.º A despesa resultante do cumprimento deste Ato Executivo correrá à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária correspondente.

Art. 6.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 10 de novembro de 1971

*João Lyra Filho*